



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 92/2016

PAE n. 108748/2016

**Contrato de Comodato que entre si fazem, como COMODANTE, a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e como COMODATÁRIO, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRESC.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei nº 8.029/90 e regida pelo estatuto social de que trata o Decreto nº 4.514/2002, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com Superintendência Regional na Cidade de São José/SC, na Rua Francisco Pedro Machado, s/n, Barreiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0270-38, doravante denominado COMODANTE, neste ato representado por seu Superintendente, Senhor Sione Lauro de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.854.739-00, e por sua Gerente de Operações, Senhora Maria de Lourdes Nienkoetter, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.153.739-34 e, de outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 68, nesta Capital, doravante denominado COMODATÁRIO, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.461.409-84, têm entre si ajustado este Contrato de Comodato, firmado de acordo com a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a utilização da área de 1.611 m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e onze metros quadrados), incluída a área de circulação, área de estacionamento e banheiro, localizada no imóvel de propriedade do COMODANTE na Rua Francisco Pedro Machado, s/n, terreno situado no perímetro urbano do distrito de Barreiros, São José/SC, com área de vinte e quatro mil duzentos e vinte e oito metros e dez décimos quadrados (24.228,10 m<sup>2</sup>), medindo 130,00 metros de frente e igual metragem na linha de fundos, tendo em cada lateral 186,37 metros, averbado galpão de alvenaria com a área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 15.164 perante o Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

3.1. O COMODATÁRIO declara receber o espaço físico objeto do presente Contrato, com a finalidade de utilização para o armazenamento das urnas eletrônicas de sua propriedade,

comprometendo-se, assim, a não dar ao mesmo outra destinação. É vedado ao COMODATÁRIO transferir, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente Contrato em caso de inobservância desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA INFRAESTRUTURA DO LOCAL**

4.1. O COMODATÁRIO será responsável pela adequação da infraestrutura do espaço cedido para a realização das atividades de armazenamento das urnas eletrônicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS**

5.1. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no espaço físico sem a prévia autorização do COMODANTE.

5.2. As benfeitorias que não puderem ser levantadas incorporam-se ao bem, sem direito de retenção ou indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE**

O COMODANTE se obriga a:

6.1. disponibilizar o espaço identificado na Cláusula Primeira com porta-paletes para, no mínimo, 1.080 (um mil e oitenta) paletes, os quais se encontram em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação.

6.2. permitir o uso, pelo COMODATÁRIO, da empilhadeira de sua propriedade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

O COMODATÁRIO ficará obrigado a:

7.1. responsabilizar-se pela adequação da infraestrutura do espaço cedido para o armazenamento das urnas eletrônicas;

7.2. responsabilizar-se pela contratação de seguro para os bens depositados e aqueles confiados à sua guarda;

7.3. responsabilizar-se pela contratação dos serviços de vigilância armada diurna e noturna (24h com no mínimo 2 postos) para toda a estrutura física do imóvel, atendendo às referências e diretrizes fornecidas pela COMODANTE.

7.3.1. Será designado um dos fiscais do contrato pelo COMODANTE, ao qual cumprirá repassar as informações de interesse da CONAB.

7.4. disponibilizar manobrista para o manuseio da empilhadeira;

7.4.1. assumir as despesas inerentes à manutenção periódica e assistência técnica do equipamento;

7.5. efetuar o pagamento das próprias despesas com fornecimento de água e energia elétrica.

7.6. providenciar o reparo e/ou substituição das luminárias externas de todo perímetro do imóvel, observando a Portaria MP nº 23/2015;

7.7. providenciar a manutenção das edificações utilizadas com reparos de pintura, elétrica e hidráulica;

7.7.1. compreendem os serviços citados a pintura da fachada do armazém, adequação da guarita de segurança e, se for o caso, a instalação de outra guarita para o segundo posto de vigilância;

7.8. atender quaisquer exigências legais dos órgãos do Poder Público e respectivos

concessionários;

7.9. promover gestão junto à fazenda municipal para o fim de reconhecimento de imunidade tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano da área cedida.

7.10. qualquer uso da marca da COMODATÁRIA no imóvel deverá obedecer a preferência da marca da COMODANTE, em especial quanto ao tamanho.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Contrato de Comodato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 10.406/2002.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao COMODATÁRIO providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Contratação será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato de Comodato pelas partes abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

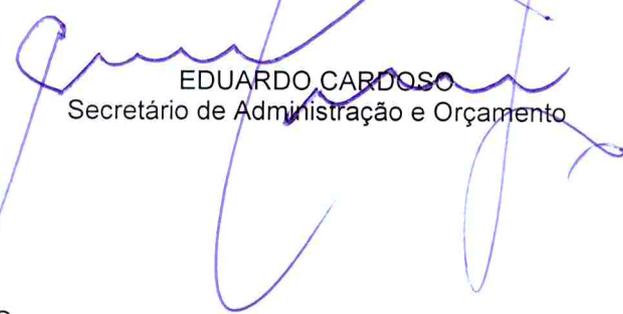
Florianópolis, 12 de Setembro de 2016.

COMODANTE:

  
SIONE LAURO DE SOUZA  
Superintendência Regional de Santa Catarina  
Superintendente

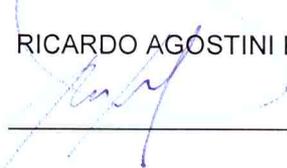
  
MARIA DE LOURDES NIENKÖETTER  
Gerência de Operações  
Gerente

COMODATÁRIO:

  
EDUARDO CARDOSO  
Secretário de Administração e Orçamento

TESTEMUNHAS:

  
JULIO CÉSAR MORAES

  
RICARDO AGOSTINI PASCHOAL